

SEC CAUCAIA

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2021 **COMÉRCIO EM GERAL**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA.

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.172,60

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.229,54

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 117,26**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 122,95**

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 9,72, o mesmo terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 5.45%.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,45% em 1º de Janeiro de 2021, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2020, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,45% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUA L Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2020	5,45%	1,054500
2- Fevereiro/2020	4,98%	1,049847
3 - Março/2020	4,52%	1,045215
4- Abril/2020	4,06%	1,040603
5- Maio/2020	3,60%	1,036011
6- Junho/2020	3,14%	1,031440
7- Julho/2020	2,69%	1,026889
8- Agosto/2020	2,24%	1,022357
9- Setembro/2020	1,78%	1,017846
10-Outubro/2019	1,34%	1,013355
11-Novembro/2020	0,89%	1,008884
12-Dezembro/2020	0,44%	1,004432

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2021

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de Janeiro/2020.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2020 = R\$ 1.900,00 x 1,054500
= R\$ 2.003,55 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2020.

**Exemplo: Salário de Junho/2020 = R\$ 2.000,00 x 1,031440
= R\$ 2.062,88 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2020.

**Exemplo: Salário de Outubro/2020 = R\$ 2.300,00 x 1,013355
= R\$ 2.330,71 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS

AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos FERIADOS estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão pagar a todos os empregados (as) que laborarem no referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2021.

Salário-família

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS).

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2021, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, e ainda em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. .

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3342-4358